

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 19 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19.

.....

Parágrafo Único: As entidades de assistência social a que se refere o *caput* podem ser de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar o entendimento sobre o que são entidades de assistência social, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG



32CD4ABF18